



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000  
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

**LEI Nº 2224 DE 23 DE AGOSTO DE 2.002**  
**Projeto de Lei nº 79/02, de autoria do Ver. Rogério Frediani.**

"Acrescenta a exigência de certidão de validade do título de eleitor para concessão de licença para o comércio ambulante e da feira de artesanato "

**Gerson de Oliveira**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

**Artigo 1º** - Fica acrescentado o item "I", do artigo 7º da Lei 1.294 de 05 de outubro de 1993, o qual prevê:

- I) Certidão expedida pelo cartório eleitoral, atestando a validade do título de eleitor no Município.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 23 de Agosto de 2.002

  
**Gerson de Oliveira – PMDB**  
**Presidente**

PROTOCOLO - G. P.

Recebi em 10.09.02  
silvana  
Prefeitura Municipal de Ubatuba

10.09.02  
brustian